

Ofício Condsef/Fenadsef nº 112/2023.

Brasília- DF, 29 de março de 2023.

**A Sua Excelência a Senhora
ESTHER DWECK
Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios
CEP 70054-906 - Brasília - DF**

Assunto: Pedido de orientações sobre a Portaria Interministerial MGI/MCID/MS Nº 881, de 23 de março de 2023.

Senhora Ministra,

1. A CONDSEF/FENADSEF, entidade que representa mais de 800 mil servidores públicos em todo o Brasil, sendo reconhecida como entidade representativa de cerca de 80% do total de servidores do Executivo, a maior da América Latina no seu segmento, vem, perante V. Exa., suscitar questionamentos quanto à recém-publicada Portaria Interministerial MGI/MCID/MS n. 881/2023.
2. A Portaria conferiu novas lotações aos servidores e empregados públicos que ocupavam cargo da Funasa, extinta pela Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023. Contudo, permanecem lacunas sobre a continuidade do pagamento de rubricas como auxílio alimentação, auxílio transporte, per capita, plano de saúde, rubricas judiciais, abono de permanência e adicional de insalubridade.
3. Também não há qualquer dispositivo que trate sobre como ficarão os ciclos de avaliação de desempenho. Para exemplificar, há servidores cujo ciclo de avaliação iniciou-se em 16/04/22 e finaliza em 15/04/23, exatamente dentro do período de extinção da Funasa e redistribuições. Essa situação de incerteza quanto aos ciclos de avaliação poderá trazer prejuízos funcionais aos servidores e empregados, especialmente quanto à progressão nas carreiras.
4. Frisa-se que é preciso que esteja expresso que na contagem do interstício para a progressão funcional e a promoção, os servidores que integravam os quadros de pessoal da extinta Funasa levarão para o novo órgão o período de interstício já computado.
5. Outro ponto não disciplinado na Portaria, motivo de preocupação, é quanto aos aposentados, pensionistas e beneficiários que possuem rubricas judiciais, como a Gacen, pois não há nenhuma garantia, no ato publicado, de permanência do pagamento dessas rubricas.
6. Observa-se também que no ato normativo regulamentado, no rol das vantagens preservadas, não consta a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, prevista no art. 62-A, da Lei 8.112/90 (incorporação dos quintos e décimos) aos ativos e aposentados.
7. Assim, apesar de a MP prever que extinção da Funasa não implicará nenhuma alteração dos direitos e vantagens devidos aos servidores e empregados, é necessário que sejam inseridos mais mecanismos em

Portaria que não deixem dúvidas sobre a garantia de percepção de todas as parcelas que compõem a remuneração do cargo efetivo, independentemente do órgão de lotação.

8. Nesse contexto, solicitamos que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos emita mais orientações aos órgãos quanto aos questionamentos suscitados neste Ofício com o objetivo de sanar as lacunas deixadas ou, ainda, a publicação de uma nova Portaria, abordando essas omissões e outras que venham a ser trazidas.
9. O processo de extinção da FUNASA e redistribuição dos servidores e empregados tem sido extremamente aflitivo, com muitas dúvidas sobre o futuro da situação funcional dos trabalhadores. As lacunas deixadas pela Portaria Interministerial MGI/MCID/MS Nº 881, de 23 de março de 2023 geram ainda mais incertezas, inclusive quanto às renumerações, vantagens e direitos, motivo pelo qual enviamos o presente Ofício.
10. Nesta oportunidade, apresentamos, a seguir, aspectos da Portaria que, a nosso juízo, não estão compatíveis com o princípio da legalidade:
 - A) A MP não faz menção à redistribuição de servidores e empregados para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, apenas para o Ministério das Cidades e Ministério da Saúde. A Portaria não poderia inovar em relação à MP;
 - B) Os ciclos avaliativos foram encerrados e os servidores observarão os procedimentos vigentes no órgão de destino. Tal situação poderá trazer prejuízo funcional aos servidores e empregados. A Portaria é omissa quanto a essa situação e não trata dos ciclos avaliativos;
 - C) A previsão de que na hipótese de “não haver órgão ou entidade da administração pública federal apto a receber o servidor ou empregado oriundo da extinta Funasa no Município de lotação, o servidor ou empregado poderá ser, a critério da administração, cedido para a administração pública local de outro ente federativo” prevista na Portaria e na MP contradiz previsão anterior na Medida, que também estipula “não haverá alteração do ente federativo de lotação dos servidores e empregados lotados ou em exercício na FUNASA na data de entrada em vigor desta Medida Provisória sem a concordância do agente público;”
 - D) A Medida Provisória prevê que as redistribuições e a extinção da Funasa devem ser graduais, contudo não foi o que ocorreu. Inexiste em anexo da Portaria um cronograma;
 - E) Violação ao princípio constitucional da segurança jurídica, em razão da precariedade do ato, tendo em vista a eficácia temporal da MP, não convertida em lei. A edição da Portaria não supriu a precariedade das redistribuições;
 - F) Redistribuição não pode alterar a natureza do cargo, pois é apenas um deslocamento do cargo efetivo para outro órgão ou entidade do mesmo Poder. Outro destaque é que deve haver vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade do cargo. Essas redistribuições aos demais ministérios, especialmente Ministério das Cidades e MGI apresentam riscos de assimetrias quanto à natureza dos cargos e atribuições da extinta FUNASA. A Portaria deveria deixar esses requisitos expressos.

11. Ademais, o prazo para solicitação de revisão até 31 de março de 2023 é curto, considerando as mudanças promovidas pela MP e que não haverá tempo hábil tanto para que o órgão de destino promova a ambientação adequada quanto para que o servidor ou empregado redistribuído tenha maior dimensão das consequências da redistribuição efetuada e, assim, possa fundamentar melhor o pedido de revisão. Assim, solicitamos que haja dilação do prazo de revisão.
12. Por fim, colocamo-nos à disposição, na disponibilidade da Agenda de V. Exa., para a realização de Reunião, com objetivo de tratar sobre a referida Portaria.
13. Certos de poder contar com sua valiosa colaboração na garantia dos direitos dos servidores, em prol da prestação de um serviço público de qualidade à saúde, agradecemos desde já a atenção dispensada e renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF